



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº 494/2021, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim o teor da reunião do COE - Centro de Operações de Emergência, da DRS 14 - Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado as determinações do Decreto Municipal nº. 490/2021, de 24 de maio de 2021 que decretou a adesão do município de Tapiratiba a fase de transição do plano São Paulo, até a data de 31 de maio de 2021, acrescentadas das seguintes determinações a seguir:

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica determinado no município as seguintes restrições:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, como bares, restaurantes, padarias e supermercados especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica, celebrações religiosas coletivas, lojas de materiais de construções e atividades esportivas coletivas, a partir das 20h00min do dia 29/05/2021 até às 05h00min do dia 31/05/2021, ressalvadas as atividades internas;

II – O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery").

III – Exceto Drogarias, Postos de Combustíveis e Hospitais de Pronto Atendimento;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 3º - Fica estabelecido o toque de restrição neste município, no horário compreendido entre 20:00h do dia 29/05/2021 às 05:00h do dia 31/05/2021, a circulação de pessoas no período estabelecido fica restrita a casos de necessidades, urgência e emergência e serviços de entrega ("delivery").

Art. 4º - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em complementação do Decreto Municipal nº.490/21 de 24 de maio de 2021, incorporando-se as regras da fase de transição aqui descritas.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 28 de maio de 2021.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painel da Cidadania, na mesma data